DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-931/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/4147/2014
PROTOCOLO	**:**1481876
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 036/2014
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PONTA PORÃ - MS
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO COM O INTUITO DE DAR APOIO PARA OS EVENTOS BLACK FREED, DIAS DOS PAIS E PROMOÇÕES DE NATAL.

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CONVÊNIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONTAS REGULARES - APROVAÇÃO.

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Convênio nº 036/2013,** celebrado em 23 de julho de 2013, entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ludimar Godoy Novais, com a **Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã/MS**, com a finalidade de dar apoio financeiro para eventos Black Freed, Dia dos Pais e Promoções de Natal, peça 5.

O referido convênio teve o valor é de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), sendo repassado em parcela única em três parcelas, como consta expresso na Cláusula Terceira.

De acordo com a Cláusula Sétima do referido Convênio, o prazo de vigência deste convênio são de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da sua assinatura.

Os documentos foram apreciados pela 6ª Inspetoria de Controle Externo que verificou que a relação de pagamento registram as despesas realizadas, e que ocorreram em atendimento aos objetivos do referido instrumento.

Assim, aviou a Análise de peça 16 concluindo:

> "Diante do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas do Convênio nº 007/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e o Lar da Criança Coração de Jesus, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, **oferece condições** à sua aprovação nesta Corte de Contas."

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que constatou que os documentos encartados demonstram que a prestação de contas guarda conformidade com a legislação vigente. Logo, emitiu o Parecer de peça 18 onde manifestou-se:

> "Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como contas **REGULARES**, nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Cuida-se dos autos a Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 036/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã/MS.

Após a regular instrução processual e a necessária apreciação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela **Aprovação desta Prestação de Contas de Convênio.**

O que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

Valor do Convênio	**R$ 40.000,00**
Total Empenhado	**R$ 40.000,00**
Valor Repassado	**R$ 40.000,00**
Valor dos Recursos Próprios	**R$ 532,67**
Valor da Aplicação Financeira	**R$ 80,46**
Total dos Recursos	**R$ 40.613,13**
Valor das Despesas	**R$ 40.522,98**
Devolução de Recursos	**R$ 90,15**
Total da Prestação de Contas	**R$ 46.613,13**

Avaliando o caso, verifico que os documentos apresentados demonstram que o objeto do Convênio fora atingido e que a concessão, a aplicação e a prestação de contas acompanham a legislação vigente.

Nestas condições, outro caminho não há, senão o de acompanhar os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo representante do Ministério Público de Contas, desta maneira, **DECIDO:**

1- Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 036/2014**, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã/MS, **COMO CONTAS REGULARES**, base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2- pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como **DECIDO,**
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr